



Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO 01

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo SEI nº 2430.01.0000370/2025-89

Data do Recebimento: 04/12/2025 - Hora: 19:50

QUESTIONAMENTO 01:

Prezados,

A Scientia Vitae Consultoria, CNPJ093527640001-10, tendo como representante legal, Ania Maria Nunes Gloria, endereço: Rua da Bahia 1148 conjunto 1201/1205-Centro BH- Email scientiavitaeconsultoria@gmail.com

Vem, respeitosamente, solicitar esclarecimento em relação ao Credenciamento N. 01/2025 – REURB -Processo Administrativo SEI n. 2430.01.0000370/2025-89 -Como é sabido, determinadas etapas no processo de regularização fundiária possuem complexidades que não dependem exclusivamente do número de unidades a serem regularizadas. A pesquisa dominial, os diagnósticos multidisciplinares e a mobilização, por exemplo, estão relacionadas aos núcleos. Dessa forma, entende-se ser importante, se possível, informar sobre o número estimado de núcleos a serem trabalhados ou o número mínimo de unidades por núcleo, para composição dos custos do projeto.

Atenciosamente,

Scientia Vitae

Ania Glória

Representante Legal

RESPOSTA 01:

Nesta etapa do processo de credenciamento, não é possível apresentar estimativa definitiva quanto ao número de núcleos a serem trabalhados ou ao quantitativo mínimo de unidades por núcleo, sendo viável, neste momento, apenas a indicação de projeções aproximadas.

Conforme estabelecido no edital, as regras relativas à distribuição das unidades encontram-se previstas no item 8.7.6 – Critérios Específicos. Destaca-se, em especial, o disposto no subitem 8.7.6.1, segundo o qual contratos de até 200 (duzentas) unidades não serão fracionados entre credenciados. Assim, concluída a fase de credenciamento e uma vez habilitada, cada empresa será contemplada com, no mínimo, 200 unidades, observada a ordem de chamamento e a demanda administrativa.

Ressalta-se, ainda, que o credenciamento configura modalidade de contratação direta pela qual a Administração Pública convoca publicamente todos os interessados em prestar determinado serviço, desde que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Importante frisar que o credenciamento não gera, por si só, obrigação de contratar, servindo apenas para habilitar profissional ou empresa para eventual contratação conforme necessidade da Administração.